



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.214/92
Processo N.º:	011/92
Aprovada em:	06.04.92
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	17.08.92

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS MEMBROS DOS PATRULHEIROS - MIRINS DE CORUMBÁ-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

D E C R E T A:

Artigo 1º.- Fica estabelecida a isenção do pagamento de passagens, no transporte coletivo urbano desta cidade de Corumbá, aos membros da Guarda ou Patrulheiros Mirins.

§ 1º.- A isenção de que trata o presente artigo é vá lida para o perímetro urbano de Corumbá e pe rante todas as concessionárias que exploram o serviço de transporte coletivo.

Artigo 2º.- Para fazer jús ao benefício da presente Lei, o usuário deverá apresentar a sua respectiva credencial, estar de serviço e devidamente uniformizado.

Artigo 3º.- O comando desta Lei se aplica a todas as concessionárias que exploram o serviço de transporte urbano de Corumbá, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Artigo 4º.- Será fornecido aos membros da Guarda ou Patrulheiros Mirins, pelo Juizado da Criança e da Adolescência, credencial para apresentação nos coletivos, garantindo o cumprimento da presente Lei.

cont.:.....



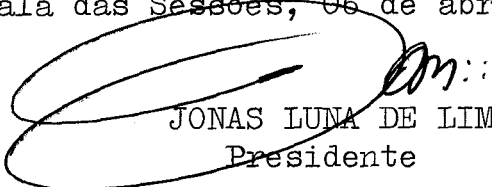
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

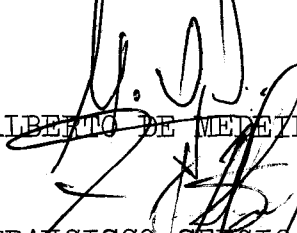
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º		1.214/92
Processo	N.º:	011/92
Aprovada	em:	06.04.92
Decretada	em:	
Sancionada	em:	
Promulgada	em:	
Vetada	em:	17.08.92

Artigo 5º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 1.992.


JONAS LUNA DE LIMA
Presidente


ALBERTO DE MEIREIROS GUIMARÃES


FRANCISCO SÉRGIO F. DE ALMEIDA


HEITOR ROCHA DA SILVA

JOÃO FERNANDES


MISAEI CORREIA DE OLIVEIRA

NEILSON DIB

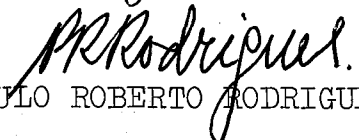
VALMIR BATISTA CORRÊA


ANTONIO CESAR SANTOS SABATEL

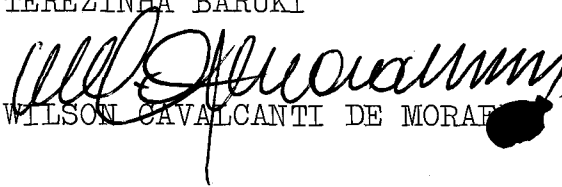

GERRY DA CONCEIÇÃO MANCILLIA

JOÃO LUIZ DE PAULA GONZALEZ


LAMARTINE DE F. COSTA


PAULO ROBERTO RODRIGUES


TEREZINHA BARUKI


WILSON CAVALCANTI DE MORAES